Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO DE MANAUS (CERPC)

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:00 h (catorze horas), por meio de **videoconferência**, reuniu-se a Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus (CERPC), com a presença dos membros: **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente e representante da Manausprev), **Eduardo Alves Marinho** (membro e representante da Manausprev), **Ana Luisa Sousa Faria Lacerda** (membro e representante da Casa Civil), **Arnaldo Gomes Flores** (membro e representante da Controladoria-Geral do Município – CGM), **Ivson Coêlho e Silva** (membro e representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM), **Alessandro Moreira Silva** (membro e representante do Conselho Municipal de Gestão Estratégica – CMGE), **Edson Nogueira Fernandes Júnior** (membro e representante da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMF), **Claudia Serique e Silva** (membro e representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD) e **Elias Cruz da Silva** (membro e representante do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM). Verificada a presença de todos os membros, nos termos do Decreto nº 5.072, de 30 de abril de 2021 (DOM 5068), iniciou-se a 4ª Reunião Ordinária da CERPC, a quem compete promover estudos, apoio e propostas de medidas específicas a viabilizar a implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus. Nesse talante, a Presidente passou à leitura da pauta do dia: 1) Resposta da SPREV sobre dúvidas levadas pela Comissão; 2) Feedback de reunião com SEMEF sobre valores que ficarão destinados às despesas administrativas e aportes iniciais ao RPC. Dando atendimento à pauta, a

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IVSON COELHO E SILVA EM 16/06/2021 09:50:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 15/06/2021 14:31:48
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 7 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9804A4AE

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

Presidente da Comissão primeiramente rememorou o status providências a serem adotadas: 1) Após três reuniões realizadas pela Comissão, a minuta do projeto de lei já está praticamente pronta; 2) A previsão é de envio da minuta à PGM na primeira quinzena de junho, para posterior direcionamento à Casa Civil, a quem competirá o encaminhamento do projeto de lei à CMM, em regime de urgência; 3) Com a publicação da lei, é o momento de lançar o edital de processo seletivo para escolha da entidade fechada de previdência complementar que administrará o plano de benefícios do município de Manaus; 4) Há ainda a etapa de aprovação do Convênio de Adesão pela PREVIC; 5) Por conseguinte, a divulgação do plano de comunicação aos participantes; 6) E, por fim, a instituição do RPC no município de Manaus. Feitas tais atualizações, passou-se aos **pontos de alinhamento**: **1)** Segundo a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar (SURPC), fica a critério do ente federativo a escolha da organização administrativa a quem o Convênio de Adesão será vinculado. Assim, chegou-se à conclusão de que o mais adequado é vinculá-lo à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão (SEMAD), pois é quem precisará tratar da operacionalização em folha de pagamento e quem detém a competência de gerir as informações funcionais de todos os servidores da Prefeitura; **2)** Sobre quem assinará o edital de seleção da entidade: Optou-se por seguir o modelo disponibilizado por Santa Catarina de ter o Secretário da SEMAD assinando o edital; **3)** No tocante a quem analisará os processos de seleção da entidade: Restou assinalada a necessidade de requerer a ampliação das atribuições da Comissão para incluir o processamento e julgamento das propostas e a qualificação técnica dos participantes no processo seletivo; **4)** A respeito de quem receberá as propostas: definiu-se pela criação de uma página no site da Prefeitura, onde as entidades direcionarão os pedidos à Comissão, podendo fazer o *upload* de seus documentos e concorrer no processo seletivo; **5)** No tocante a quem terá a atribuição de

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IVSON COELHO E SILVA EM 16/06/2021 09:50:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 15/06/2021 14:31:48
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 7 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9804A4AE

acompanhamento do RPC no âmbito do município? Segundo a SURPC, sugere-se que o Poder Executivo institua um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo ente federativo. A utilização de membros dos conselhos de administração do RPPS é uma opção do Ente. O Poder Executivo deverá regulamentar a forma e a periodicidade do acompanhamento do RPC. Ademais, a Subsecretaria pretende, na próxima revisão do Guia, incluir uma seção sobre o acompanhamento do RPC, incluindo esta redação na Minuta de Projeto de Lei. Segue redação que poderá ser incluída na Lei sobre o assunto: "Art. XX. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo (nome do ente federativo): §1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a rescisão do convênio de adesão, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput. §2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no §1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes. §3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade. §4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo (nome do ente federativo) na forma do caput." **6)** Sobre o valor de aporte inicial: indagou-se a necessidade de defini-lo na lei ou se é possível prever na lei apenas a autorização,

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IVSON COELHO E SILVA EM 16/06/2021 09:50:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 15/06/2021 14:31:48
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 7 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9804A4AE

remetendo para o convênio de adesão definir o valor. Segundo a SURPC, entende-se que, para fins de atendimento aos normativos do RPC, na Lei de Instituição do RPC basta citar a possibilidade de realização de aporte inicial. Contudo, no caso concreto, a depender dos valores e dos prazos dos aportes, o ente deverá atender as exigências de sua Lei Orçamentária. Isto porque este tipo crédito adicional depende de autorização do legislativo. Os Municípios que foram analisados pela Subsecretaria especificam um valor em suas leis com base em cotações prévias realizadas em algumas EFPC. O valor específico, no momento da contratação, de eventuais aportes e os prazos deverão constar em termo de compromisso. Destaca-se que nem todas as entidades cobrarão recursos iniciais para o equilíbrio e custeio inicial do plano, razão pela qual será necessária uma avaliação prévia junto às entidades para o correto dimensionamento dos valores. Considerando tal resposta, os membros definiram pelo envio de ofício circular às EFPC listadas pela SPREV, para fins de realização de *benchmarking;* **7)** No que pertine à proposta de divulgação do RPC aos servidores e à sociedade: restou definida a adoção das seguintes ações: **7.1)** Elaboração de mala direta a ser enviada a todos os servidores do município, a fim de informar a legalidade e detalhes sobre a instituição do RPC; **7.2)** Realização de audiências públicas virtuais transmitidas pelas redes sociais da Prefeitura de Manaus, com a primeira a ocorrer no dia 10 de junho, às 10h; **7.3)** Criação de uma página ou aba no site da prefeitura, para dar publicidade sobre os trabalhos da comissão; **7.4)** Realização de entrevista coletiva do Prefeito, para explicar sobre a implementação da Previdência Complementar; **7.5)** Divulgação ampla, com *releases* e entrevistas sobre o assunto; **8)** Em relação à inclusão na lei dos conceitos de patrocinador, participante e assistido: A SURPC entende que não há tal necessidade, uma vez que tais conceitos são amplamente difundidos e encontram-se expressos no arcabouço normativo do RPC. É dizer, na lei do

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IVSON COELHO E SILVA EM 16/06/2021 09:50:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 15/06/2021 14:31:48
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 7 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9804A4AE

ente federativo, bastam dispositivos que delimitem quem são ou podem ser os participantes, patrocinadores e assistidos, e que versem acerca de seus direitos e obrigações. Dessa feita, os membros decidiram seguir a orientação da Subsecretaria; **9)** No tocante ao teto remuneratório com o passar dos anos: Exemplificou-se que, em Manaus, em 2020, tínhamos aproximadamente 15% da massa com remuneração acima do teto do RGPS. Em 2021, esse número reduziu para cerca de 11%, considerando que os reajustes anuais dificilmente seguem o mesmo patamar do RGPS. Assim, indagou-se como ficariam as contribuições dos participantes e patrocinadores se passarem, num segundo momento, a receber menos que o teto do RGPS? Essa situação precisa estar prevista em lei? De acordo com a SURPC, sobre a hipótese aventada, considerando a possibilidade de, no decorrer do tempo, os reajustes do teto do INSS superarem os reajustes do salário do servidor, o salário de contribuição passará a ser nulo. É dizer, não haverá recolhimento das contribuições do participante e do patrocinador, uma vez que as contribuições são geralmente calculadas com base na parcela da remuneração do servidor que exceder o teto do INSS. Entretanto, a opção pelo ingresso no RPC é irrevogável e irretratável, a condição de participante será mantida assim como as reservas acumuladas em seu nome, que continuarão administradas pela entidade e sofrerão efeitos da capitalização, isto é, rendimento dos recursos acumulados. Nada obstante, continuará sendo facultado ao participante realizar contribuições adicionais, sem contrapartida do patrocinador. A Subsecretaria ainda completa registrando que não há necessidade de previsão legal específica para a hipótese descrita, os dispositivos que tratam das contribuições e das obrigações dos patrocinadores e participantes, em conformidade com a Constituição Federal e com as Leis Complementares nº 108/2001 e nº 109/2001, são suficientes; **10)** Por derradeiro, acerca de constatações de a lei da SPREV tem exigências que não constam do

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IVSON COELHO E SILVA EM 16/06/2021 09:50:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 15/06/2021 14:31:48
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 7 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9804A4AE

modelo de Convênio de Adesão padronizado pela Previc, a Subsecretaria informa que, de fato, alguns incisos destacados no art. 10 da Minuta da SPREV podem ser tratados ou no regulamento ou em instrumentos jurídicos específicos. Neste caso, a Minuta será alterada para a seguinte redação: Art. 10 Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis, cláusulas que estabeleçam no mínimo: I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar; II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições; III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso; IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo; V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis. Portanto, os membros também decidiram pela adequação da minuta de implementação do RPC no município de Manaus. Assim, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu aos presentes na videoconferência e deu por encerrada a reunião, às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos), da qual participou e lavrou a presente Ata, que assina

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IVSON COELHO E SILVA EM 16/06/2021 09:50:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 15/06/2021 14:31:48
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 7 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9804A4AE

Manaus Previdência
Autarquia Municipal

Manaus
Prefeitura Municipal

com os demais Membros da Comissão de Estudos para implementação do Regime de Previdência Complementar no Município de Manaus – CERPC.

DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON.....

EDUARDO ALVES MARINHO.....

ANA LUISA SOUSA FARIA LACERDA.....

ALESSANDRO MOREIRA SILVA.....

IVSON COÊLHO E SILVA.....

EDSON NOGUEIRA FERNANDES JÚNIOR.....

ARNALDO GOMES FLORES.....

CLAUDIA SERIQUE E SILVA.....

ELIAS CRUZ DA SILVA.....

Endereço:
Av. Constantino Nery, Nº 2.480 Chapada, CEP 69.050-001.
Telefone: (92) 3186-8000

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: IVSON COELHO E SILVA EM 16/06/2021 09:50:56
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIA SERIQUE E SILVA EM 15/06/2021 14:31:48
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 7 USUARIOS
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 9804A4AE

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo 20210614065050_4._ata_da_4__reuni_o_ordin_ria_cerpc___27.05.2021.pdf.p7s do documento **2021.17848.17919.9.008296** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
DANIELA CRISTINA DA EIRA CORREA BENAYON 474.482.292-49	14/06/2021 18:14:09 (CERTIFICADO DIGITAL)
ELIAS CRUZ DA SILVA 042.886.507-04	14/06/2021 18:15:44 (LOGIN E SENHA)
EDUARDO ALVES MARINHO 931.181.472-53	14/06/2021 22:39:33 (LOGIN E SENHA)
ARNALDO GOMES FLORES 036.877.162-87	15/06/2021 07:59:34 (LOGIN E SENHA)
EDSON NOGUEIRA FERNANDES JUNIOR 242.572.572-53	15/06/2021 10:44:51 (LOGIN E SENHA)
ANA LUISA SOUZA FARIA LACERDA 772.876.302-49	15/06/2021 10:47:34 (LOGIN E SENHA)
ALESSANDRO MOREIRA SILVA 602.044.945-91	15/06/2021 14:17:39 (CERTIFICADO DIGITAL)
CLÁUDIA SERIQUE E SILVA 567.588.712-15	15/06/2021 14:31:48 (LOGIN E SENHA)
IVSON COELHO E SILVA 878.157.613-72	16/06/2021 09:50:56 (LOGIN E SENHA)

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM http://siged.manaus.am.gov.br/cadastrousuarioexterno/verificacao.aspx INFORMANDO O CÓDIGO: 9804A4AE